



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E CIRÚRGICOS ELETIVOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a Empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ**, inscrita no CNPJ n.º **90.730.508/0001-38**, com sede estabelecida na Rua David José Martins, n.º 152 – Centro, no Município de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, celular: 55 99128-5294, douglasuggeri@yahoo.com.br, neste ato, representado pelo Senhor **Douglas Prestes Uggeri**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n.º 819.725.390-00 e RG n.º 1074383454 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Mathilde Pizolotto, s/n.º - Centro, no Município de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa n.º 17/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 43/2022, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Esta contratação tem por objeto a Contratação de serviços médico-hospitalares, consultas ambulatoriais eletivas e procedimentos cirúrgicos eletivos, em nível ambulatorial e internação, destinado ao atendimento de usuários do território do Município de Entre-Ijuís/RS.

Item	Qtde	Descrição do Serviço	Vlr Unit	Vlr Total
01	60	Contratação de serviços médico-hospitalares, sendo consultas ambulatoriais eletivas pré-cirúrgico	150,00	9.000,00
02	60	Contratação de serviços médico-hospitalares, sendo procedimentos cirúrgicos eletivos, em nível ambulatorial e internação, em especialidades, como segue: - 18 procedimentos na Traumatologia – R\$ 45.760,00 - 13 procedimentos na Urologia – R\$ 28.600,00 - 06 procedimentos Proctologia (Hemorroidectomia)		154.090,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



		– R\$ 12.900,00 - 10 procedimentos na área Vascular – R\$ 35.250,00 - 13 procedimentos na área de Ginecologia - R\$ 31.580,00		
TOTAL				R\$ 163.090,00

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, IV, da Lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pela contratação é de **R\$ 163.090,00** (Cento e sessenta e três mil e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto ora contratado, dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da Prestação dos serviços**, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3.90.39.000000 – Outros Serviços Terceiros – Serviços Médicos e Hospitalares



Fonte de Recurso Estadual nº 4011 - PIAPS

Fonte de Recurso Federal nº 4510 – PAB

Fonte de Recurso Próprio nº 040 - ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a)** Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c)** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e)** Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g)** Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2. Constituem direitos e obrigações da EMPRESA:

- a)** Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b)** Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c)** Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d)** Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f)** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g)** Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;



h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.

b) A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a **EMPRESA**, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Walquíria Kesler Moscon**, CPF **894.622.620-04**, responsável nomeada pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a **EMPRESA**, designa o Sr. **Douglas Prestes Uggeri**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO** terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **EMPRESA**, as seguintes sanções:

I. Advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



II. Multa:

- a)** de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b)** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato adotará o IPCA ou seu sucedâneo, como índice de atualização monetária do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados, neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo **MUNICÍPIO**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS, de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ
CNPJ nº 90.730.508/0001-38
Douglas Prestes Uggeri
CPF nº 819.725.390-00
EMPRESA

NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: